



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA**

**ANÁLISE Nº 77/2026
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90195/2026**

1. Introdução

Em atendimento ao Setor de Licitações, da Pró-Reitoria de Administração – PROAD, no qual solicita análise da proposta de preço da empresa PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., com base nas Planilhas de Custos e Formação de Preços para a contratação de prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio administrativo, a serem executados nos Campi da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, nos municípios de Mossoró, Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros do estado do Rio Grande do Norte, esta Assessoria Técnica Contábil da Pró-Reitoria de Administração - PROAD realizou os procedimentos abaixo descritos.

2. Objetivo

Análise das planilhas de custos e formação de preços encaminhada pela PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., em virtude de processo licitatório e da proposta para o Pregão Eletrônico nº 90195/2026.

3. Indicação dos métodos e procedimentos utilizados

- a. Elaboração da planilha de custos e formação de preços em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018;
- b. Composição dos valores de acordo com a Cartilha do Ministério de Planejamento e Gestão – MPOG;

- c. Elaboração de planilha de custos em consonância com as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho:
- RN000013/2026, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte - SEAC/RN e o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte - SINDLIMP;
 - RN000264/2025, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Televisão e Publicidade do Estado do Rio Grande do Norte e o Sindicato das Agências de Propaganda do Rio G do Norte;
 - RN000090/2026, do Sindicato dos Trabalhadores em Laboratório e Pesquisas e Análises Clínicas e o Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do Estado do RN.;
- d. Legislações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;
- e. Índices estatísticos como os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE) e, também, estatísticas sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizadas pelo INSS e estudos da Fundação Instituto de Administração – FIA;
- f. Índices estatísticos dispostos no “Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, pág. 43 (Tabela 1)”;
- g. Índices estatísticos dispostos no Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição;
- h. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- i. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e Decreto nº 14.434, de 4 de agosto de 2022;
- j. Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025 - dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.
- k. Instrução Normativa (IN) RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009;
- l. Instrução Normativa SEGES/ MGI nº 147, de 13 de abril de 2026;
- m. Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça.

4. Resultados da Análise

4.1 Módulo 1 – Composição da Remuneração

O Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é composto pelo salário base e adicionais, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria.

- a) **Salário Base:** salário normativo da categoria estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), conforme disposto no art.7º, inciso V, da Constituição Federal do Brasil.

Fundamentação Legal: Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 - Cláusula Terceira; RN000264/2025 - Cláusula Terceira; RN000090/2026 - Cláusula Terceira e CLT (Art. 457 §§ 1º, 2º e 3º e Art. 458). São estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- Almoxarife: R\$2.389,81 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavo);
- Auxiliar Administrativo: R\$2.389,81 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavo);
- Auxiliar de Laboratório: R\$1.936,25 (mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);
- Auxiliar de Enfermagem: R\$2.389,81 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)
- Carregador: R\$1.691,05 (mil seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos);
- Copeiro: R\$1.936,25 (mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);
- Publicitário: R\$3.056,00 (três mil e cinquenta e seis reais);
- Técnico em Audiovisual: R\$2.389,81 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos); e
- Técnico em Saúde Bucal: 1.692,85 (mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

- b) **Adicional de Periculosidade, Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno, Intrajornada:** No que diz respeito aos adicionais do Módulo

1, considera-se o adicional de insalubridade para 3 postos de auxiliar de laboratório, em virtude da exposição a agentes insalubres.

Não há inconsistência neste módulo.

4.2 Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

O Módulo 2 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é formado a partir de provisões (Submódulo 2.1); percentuais conforme estabelecido em normativos legais e infralegais (Submódulo 2.2); por valores de tarifas de transporte público e demais benefícios definidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (Submódulo 2.3).

a) Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:

Composto pelo 13º Salário, Férias, Adicional de Férias e Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º, férias e adicional.

I. 13º salário: Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII); Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965; Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 (Art. 1º ao 3º); Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989 (Art. 1º, parágrafo único) e Nota 1 da IN nº 05/2017.

Metodologia de Cálculo (13º salário) = $1/12 \times \text{Remuneração}$

II. Férias e Adicional de Férias (terço constitucional):

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VII); Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista); Anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 25.5.2017; Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D e Nota 1 da IN nº 05/2017.

Metodologia de Cálculo (Adicional de Férias) = $12,10 \% \times \text{Remuneração}$

No preenchimento da rubrica férias e adicional de férias utilizou-se o percentual de 12,10%, conforme IN 05/2017 para contratos que usam a Conta Vinculada. É importante destacar que, deste percentual, 9,075% referem-se às férias e 3,075% ao terzo constitucional de férias.

III. Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII e XVII); Decreto-Lei nº 5.452 (Arts. 457 e 458); IN RFB nº

971/2009 (Capítulo V, seção I) e Anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 25.5.2017..

Metodologia do Cálculo = Percentuais dos Campos I46, I47 x Total do Submódulo 2.2 (Campo I61) x Total da Remuneração (Campo I41).

b) Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

Conforme legislação vigente, a contratada deverá observar os seguintes percentuais:

I. **INSS** (empregador): Alíquota de 20%. Fundamentação Legal: Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.

II. **Salário-Educação**: Alíquota de 2,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.

III. **SAT/GILRAT**: Conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e Grau de Risco de Acidente do Trabalho Associado.

Metodologia de Cálculo do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: $RAT\ 1\% + 3\% \times FAP = RAT\ ajustado$

IV. **SESC OU SESI**: Alíquota de 1,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

V. **SENAI/SENAC**: Alíquota de 1%. Fundamentação Legal: Art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.

VI. **SEBRAE**: Alíquota de 0,60%. Fundamentação Legal: Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.

VII. **INCRA**: Alíquota de 0,20%. Fundamentação Legal: Art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

VIII. **FGTS**: Alíquota de 8%. Fundamentação Legal: Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.

Metodologia de Cálculo do Submódulo 2.2. = Alíquota dos subitens x (Remuneração – Intra jornada)

Não há incidência do submódulo 2.2 sobre o intervalo intrajornada, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

c) **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários:** Os benefícios mensais e diários estão previstos em Acordos, Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos de Trabalho e na legislação. Para o preenchimento da Planilha de Custos da Manutenção Predial foram considerados os seguintes benefícios:

I. **Auxílio Transporte:** Estimado para todos os postos do Município de Mossoró. Os Municípios de Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros não dispõem de serviço de transporte coletivo regulamentado.

Fundamentação Legal: CCT RN000013/2026 - Cláusula décima sexta e CCT RN000264/2025 - Cláusula décima segunda.

II. **Auxílio Alimentação:** Estimado apenas para os postos de auxiliar de laboratório e carregador.

Fundamentação Legal: De acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima quarta da CCT RN000013/2026, *“terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I, III, Merendeiras, Supervisores e Recepcionistas, que estão exercendo efetivamente a atividade”*.

III. **Auxílio Saúde:** Estimado para os postos de almoxarife, auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, carregador, copeiro e técnico em audiovisual.

Fundamentação Legal: Cláusula décima sétima da CCT RN000013/2026.

IV. **Seguro de Vida:** Estimado para todos os postos, exceto para o de publicitário.

Fundamentação Legal: Cláusula décima oitava da CCT RN000013/2026 e Cláusula Décima Terceira da CCT RN000057/2025.

V. **Benefício Social Sindical:** Estimado para os postos de almoxarife, auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, carregador, copeiro e técnico em audiovisual.

Fundamentação Legal: Cláusula décima nona da CCT RN000013/2026.

VI. Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM:

Estimado para os postos de almoxarife, auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, carregador, copeiro e técnico em audiovisual.

Fundamentação Legal: Cláusula vigésima oitava da CCT RN000013/2026.

VII. Auxílio/ Reembolso Creche: Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Art. 1º da Instrução Normativa nº 147, de 13 de abril de 2026.

Observa-se, neste módulo, que a proponente não considerou a rubrica de Auxílio/ Reembolso Creche, sob o argumento deste benefício não estar previsto na CCT utilizada. Todavia, trata-se de um benefício garantido pela IN nº147, do Ministério da Gestão e da Inovação do Serviço Público. De acordo com essa Instrução Normativa:

Art. 3º As previsões constantes de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa que estabeleçam benefício de natureza semelhante serão suplementadas pelas regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, quando o benefício de que trata o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, ensejar condição mais benéfica à trabalhadora ou ao trabalhador

[...]

Art. 5º O planejamento das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverá contemplar a previsão do benefício de reembolso-creche como custo mínimo relevante, conforme disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024.

Art. 6º A estimativa de custos na planilha de custos e formação de preços para o benefício de reembolso-creche, previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, ou para benefícios semelhantes previstos em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa observará o caráter inclusivo do benefício, visando à inserção e à permanência da mulher no mercado de trabalho, o apoio à parentalidade e aos cuidados infantis.

Diante do exposto, evidencia-se que benefícios de natureza semelhante ao reembolso-creche previstos em convenção coletiva de trabalho serão suplementados pelas regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, quando o benefício de que trata o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, ensejar condição mais benéfica à trabalhadora ou ao trabalhador. E quando a Convenção for omissa, o modelo federal da IN aplica-se integralmente.

Ademais, observa-se inconsistência no valor do benefício Auxílio Saúde para os postos de Auxiliar de Laboratório - insalubridade e para o de Auxiliar de Enfermagem.

Portanto, recomenda-se que a proponente considere o valor do benefício Auxílio/Reembolso Creche em sua planilha e atualize o valor do auxílio saúde para os postos supracitados.

4.3 Módulo 3 – Provisão para Rescisão

O Módulo de Provisão para Rescisão é composto pelo Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, Multas sobre o FGTS e Incidências. Os percentuais do Módulo 3 poderão sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,46%. Estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

Metodologia de cálculo = 1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística = 0,46%.

- b) **Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,04%. Esse item decorre da aplicação da alíquota de 8% do FGTS sobre a provisão para o Aviso Prévio Indenizado. Fundamentação Legal: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4.

Metodologia de cálculo = 8% x 0,46% = 0,04%.

- c) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/2001. O Anexo II da SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017 preceitua que deve ser retido 4% para fins de multa do FGTS (trabalhado+indenizado) para a conta vinculada. Não se sabe a fórmula usada. Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 e Orientações e Procedimentos N. 26. Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos).

- d) **Aviso Prévio Trabalhado:** Percentual utilizado: 1,94%. Fundamentação Legal: Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal.

Metodologia de cálculo = [(1 remuneração integral / 30 dias) x 7 dias] / 12 meses = 1,94%.

- e) **Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado):**

Metodologia de cálculo = Percentual do Submódulo 2.2 (Campo I61) x Percentual do Aviso Prévio Trabalhado (I89) = 0,58%

- f) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado:** Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado). Conforme Orientação e Procedimentos Nº 26 o total do Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado deverá ser equivalente a 40%.

Não há inconsistências neste módulo.

4.4 Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

As provisões do Módulo 4 fundamentam-se em percentuais definidos em lei, pela experiência da empresa, dados estatísticos ou informações obtidas junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme IN

05/2017, alterada pela IN 07/2018, em sua Nota 1 “os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação”. Desse modo, o Custo de Reposição do Profissional Ausente poderá sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Substituto na Cobertura de Férias:** Percentual adotado: 1,62%.

Fundamentação Legal: Art. 129 da CLT e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017. Inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988

Metodologia de cálculo = $[(13\text{º Salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times (1/12)]/12 = 0,016204 \times 100 = 1,62\%$.

- b) **Substituto na Cobertura Ausência Legais:** Percentual adotado:

0,28%. Fundamentação Legal: CLT (arts. 131, I, e 473, I, II, X e XI).

Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausências Legais:

$(1 \text{ dia}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0028 = 0,28\% \times \text{Remuneração do Empregado}$

- c) **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade:** Percentual

adotado: 0,04%. Fundamentação Legal: Inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Ainda, de acordo com o Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição, deve-se observar que 1,416% referente à taxa bruta de natalidade em 2015. 45,22% participação masculina nos serviços de limpeza, CAGED exercício 2018.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Licença

Paternidade: $((20 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,416\% \text{ taxa de natalidade bruta}) \times (45,22\% \text{ participação masculina}) = 0,04\%$

Remuneração do Empregado

- d) **Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:**

Percentual adotado: 0,27%. Fundamentação Legal: Arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausência
Por Acidente de Trabalho: $(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027$
 $= 0,27\% \times \text{Remuneração do Empregado}$

- e) **Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:** Percentual adotado: 0,12%. Fundamentação Legal: Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 971/2009. Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Afastamento
Maternidade: $(180 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (\text{Porcentagem}$
referente à taxa bruta de natalidade índice MPU) \times (\% da participação
feminina) \times (\% percentual de encargos sociais) = 0,12\% \times
Remuneração do Empregado.

- f) **Substituto na Cobertura de Afastamento por Doença:** Percentual adotado: 1,66%. Fundamentação Legal: Art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. $(5,96 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 =$

Metodologia de Cálculo 1,66\% \times Remuneração do Empregado.

Não há inconsistências neste módulo.

4.5 Módulo 5 – Insumos Diversos

O Módulo 5 é elaborado pelo Setor de Planejamento da Contratação da Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços (DMS), da PROAD/UFERSA e tem como objetivo estimar o custo para os seguintes itens: uniformes, materiais e equipamentos entre outros destacados nas planilhas de custos e formação de preços. O referido Setor afirmou que, no geral, os valores dos insumos estão condizentes com os estimados pela UFERSA, mas há alguns pontos a serem observados:

- a) Uniforme de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL sem inclusão dos itens 4 e 5 no somatório total:

TECNICO EM SAUDE BUCAL				
CUSTOS DE UNIFORMES				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pijama cirurgico (Scrub)	4	R\$ 56,00	R\$ 224,00
2	Blusa (gola redonda)	4	R\$ 30,29	R\$ 121,16
3	Calça comprida (elástico)	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
4	crachá	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
5	cordão crachá	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
TOTAL GERAL				R\$ 505,16
CUSTO UNITÁRIO MENSAL POR 1				R\$ 42,10

> > CARREGADOR COPEIRO PUBLICITÁRIO TEC. AUDIO VISUAL TEC. SAUDE BUCAL Insumos [...

= Média R\$ 168,39 Contagem = 3 Soma = R\$ 505,16

b) EPIs de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL sem inclusão dos itens 1 e 2 no somatório total:

TECNICO EM SAUDE BUCAL				
CUSTOS DE UNIFORMES				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Jaleco longo	4	R\$ 52,60	R\$ 210,40
2	Luva de procedimento de látex (caixa com 100 unidades)	24	R\$ 19,90	R\$ 477,60
3	Máscara tripla camada de filtragem (caixa com 50 unidades)	12	R\$ 11,70	R\$ 140,40
4	Touca TNT descartável sanfonada, cor branca (caixa com 100)	8	R\$ 12,40	R\$ 99,20
5	Luva de limpeza de borracha	8	R\$ 4,81	R\$ 38,48
6	Avental descartável TNT gramatura 50 (caixa com 10 unidades).	40	R\$ 6,32	R\$ 252,80
7	Óculos de proteção lateral incolor	2	R\$ 3,81	R\$ 7,62
TOTAL GERAL				R\$ 538,50
CUSTO UNITÁRIO MENSAL POR 1				R\$ 44,88

0 PUBLICITÁRIO TEC. AUDIO VISUAL TEC. SAUDE BUCAL Insumos [... + | ◀ ▶

=5 Soma = R\$ 538,50

c) Resultado da fórmula sem considerar o quantitativo de 2 (duas) unidades:

CUSTOS DE EQUIPAMENTOS - MOSSORÓ				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Depreciação (20% ao ano)
1	Ponto com leitor biométrico (Mossoró)	2	R\$ 1.775,14	=Q5/5
TOTAL GERAL			R\$ 1.775,14	R\$ 355,03
CUSTO UNITÁRIO MENSAL POR 1				R\$ 0,72

Portanto, recomenda-se que as fórmulas matemáticas desses itens sejam ajustadas.

4.6 Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- a) **Custos Indiretos:** São despesas operacionais e administrativas da empresa como aluguel do escritório, material de expediente, preposto, salários do pessoal administrativo, água, energia elétrica, equipamentos, automóveis etc. A proponente atribui para todos os postos o percentual de 0,40%.
- b) **Lucro:** Estimado por meio de pesquisa de valor de mercado e corresponde ao retorno da empresa pela prestação do serviço. A proponente atribui para todos os postos o percentual de 0,50%.
- c) **Tributos:** Verifica-se que a proponente atribuiu o percentual de 0,65% para o PIS; 3% para a COFINS e 5,00% para o ISS, sob o argumento de pertencer ao regime tributário do lucro real e poder utilizar a média das alíquotas praticadas por ela nos últimos 12 meses anteriores ao da proposta. Seu argumento tem embasamento legal e está de acordo com determinação do Tribunal de Contas da União à esta Corte Superior no Acórdão nº 2.647/2009 – Plenário:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela Câmara dos Deputados contra despacho do relator que determinou a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos limites determinados no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em: 9.1. conhecer do presente agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; 9.2. determinar à Câmara dos Deputados e ao Superior Tribunal de Justiça, em substituição ao despacho do relator (fls. 461/2, volume 2), que, relativamente aos contratos de execução indireta e contínua de serviços: (...) 9.2.4.2. exijam que as propostas apresentadas observem, desde o início, o regime de tributação da proponente e a incidência das alíquotas de ISS, PIS e Cofins sobre o faturamento da contratada, nos termos das leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

Todavia, de acordo com a documentação apresentada, os valores de PIS e COFINS utilizados pela empresa não representam suas alíquotas efetivas do período. Para subsidiar no referido cálculo, segue a figura 47 do Manual de Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço do STJ:

DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA E CUMULATIVA DE PIS E COFINS

Em atendimento ao solicitado no item 3.3.2.1 do Anexo IV do Edital Pregão Eletrônico n.º INSIRA Nº DO PREGÃO E DO PROCESSO NA ABA RESUMO do Superior Tribunal de Justiça, a empresa (INSIRA O NOME DA EMPRESA NA ABA RESUMO), inscrita no CNPJ n.º (INSIRA O CNPJ DA EMPRESA NA ABA RESUMO) declara:

6

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses:

7

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO CUMULATIVA + NÃO CUMULATIVA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
abril-18	-	-	-	-	0,00%
maio-18	-	-	-	-	0,00%
junho-18	-	-	-	-	0,00%
julho-18	-	-	-	-	0,00%
agosto-18	-	-	-	-	0,00%
setembro-18	-	-	-	-	0,00%
outubro-18	-	-	-	-	0,00%
novembro-18	-	-	-	-	0,00%
dezembro-18	-	-	-	-	0,00%
janeiro-19	-	-	-	-	0,00%
fevereiro-19	-	-	-	-	0,00%
março-19	-	-	-	-	0,00%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,65%

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO CUMULATIVA + NÃO CUMULATIVA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
abril-18	-	-	-	-	0,00%
maio-18	-	-	-	-	0,00%
junho-18	-	-	-	-	0,00%
julho-18	-	-	-	-	0,00%
agosto-18	-	-	-	-	0,00%
setembro-18	-	-	-	-	0,00%
outubro-18	-	-	-	-	0,00%
novembro-18	-	-	-	-	0,00%
dezembro-18	-	-	-	-	0,00%
janeiro-19	-	-	-	-	0,00%
fevereiro-19	-	-	-	-	0,00%
março-19	-	-	-	-	0,00%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					7,60%

2

3

GESTOR LICITANTE **3** P1 Notas Exp. Det. - Mod. 2 e 5 **PisCofins** Subst. Férias Conta Vinc.

FONTE: STJ (2020)

Recomenda-se seguir as orientações dessa metodologia, constante no referido manual, da página 90 a 93.

5. Considerações Finais

Como considerações finais para a análise realizada por esta Assessoria, recomenda-se que a licitante PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **considere o benefício do Auxílio/Reembolso Creche em seu submódulo 2.3; atualize o benefício de Auxílio Saúde para os postos de Auxiliar de Laboratório - insalubridade e Auxiliar de Enfermagem, ajuste as fórmulas matemáticas dos insumos e recalcule suas alíquotas efetivas de PIS E COFINS.**

Após a realização dos procedimentos acima mencionados, esta Assessoria Técnica Contábil encaminha esta análise para providências.

Mossoró/RN, 21 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FLAVIA SOARES DA SILVA**
Data: 21/09/2026 17:22:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávia Soares da Silva
Técnica em Contabilidade
ASSESSORIA TÉCNICA/PROAD/UFERSA
SIAPE: 3446292